# Publ. DJE no 6/24 de 1/1 05702



#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

# RESOLUÇÃO Nº 408/02

(Altera os arts. 18 e 20 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal – Resolução nº 393/2000)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º O artigo 18 e os incisos II e III do artigo 20 da Resolução n ° 393/2000 TRE-PR, de 06 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

## " CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria de Administração Art. 18 incumbe planejar, coordenar e orientar as atividades de Recursos Materiais Serviços Gerais e Patrimoniais, de de Comunicações, propondo normas e critérios assuntos de competência sua disciplinando a execução Secretaria, dos mesmos.

Parágrafo Único. É ainda de sua competência promover as licitações em geral, bem como os contratos pertinentes, ficando a Seção de Licitações e Contratos, cujas incumbências estão descritas no art. 22 deste Regimento, vinculada diretamente à Secretaria de Administração.



#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

(Res. 408-fls.02)

### SEÇÃO I DA COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

**Art. 20** À Coordenadoria de Material e Patrimônio incumbe :

I – controlar todas as aquisições de bens e serviços, procedendo ao armazenamento, distribuição ou alienação, exercendo, ainda o registro e controle de bens patrimoniais do Tribunal;

II - revogado.

III – acompanhar o atendimento das requisições de bens e serviços, promovendo integração entre as Seções de Compras, Controle Patrimonial e Almoxarifado;

IV – analisar os relatórios semanais, mensais e anuais de controle patrimonial e de estoque, zelando pela integridade dos procedimentos de controle e das informações;

 V – avaliar o desempenho e obtenção de resultados das diversas seções que compõem a Coordenadoria, estabelecendo metas e propondo rotinas de trabalho, para melhoria na consecução das metas administrativamente estabelecidas;

VI – subsidiar a Secretaria de Administração com vistas a auxilia-la no processo decisório;

VII – executar outras atribuições que lhe ferein determinadas pela Secretaria a que está afeta."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir

desta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em /09 de maio de 2002.

BOBERTO PACHECO ROCHA - PRESIDENTE



### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Telles

(RES. 408 - fls. 03)

GIL TROTTA TELLES – VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR ELEITORAL

JAIME STIVELBERG

GUILHERME LUIZ GOMES

CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

CÉSAR CUI

SILVIO VERICUMDO FERNANDES DIAS

LUIZ SERGIO LANGOWSKI - PROCURADOR ELEITORAL